



## **EMENDA Nº 12 - PLEN**

(ao PLS 559/2013)

Altere-se a redação do § 3º, exclua-se o §4º e renumerem-se os §§ seguintes do artigo 75 do PLS 559, de 2013, conforme abaixo:

“Art.75

.....

*§ 3º Com exceção dos regimes previstos nos incisos II, IV e V do caput deste artigo, a referência do custo global de obras e serviços de engenharia poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.*

*§ 4º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto completo aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.*

*§ 5º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos do Orçamento da União, o custo global de obras e serviços de engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.*

*§ 6º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia”.*

### **JUSTIFICAÇÃO**

alteração proposta, ao ensejo de recente veto à Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, visa conferir maior segurança jurídica às regras de

orçamentação, evitando adotar como parâmetro exclusivo a adoção de sistemas de preços, que, ademais, podem ser refletidos em tabelas oficiais adotadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública.

Conforme explanado no veto citado, a adoção obrigatória do SICRO e do SINAPI contraria especificidades da legislação atual que se mantém, no PLS 559 em relação à contratação integrada, a adotar parâmetro distinto de precificação (conforme o art. 76, § 2º, inciso II).

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2014.

Senador **ROMERO JUCÁ**